



PROJETO DE LEI

Expediente PM 34/93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Dispõe sobre a decretação de luto oficial e sobre as providências do Poder Executivo em caso de falecimento de autoridades e pessoas gradas.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - No caso de falecimento de membro ou ex-membro do Poder Executivo Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário); de membro ou ex-membro de Poder Legislativo Municipal, de autoridades locais ou de pessoas gradas, estreitamente ligadas ao Município ou que lhe tenham prestado relevantes serviços, a juízo do Prefeito, fica este autorizado a tomar as seguintes providências:

- I - a decretar luto oficial, até 3 (três) dias;
- II - a oferecer, a seu critério, dependência da Prefeitura Municipal para a instalação da câmara mortuária;
- III - a fazer publicar, pela imprensa escrita e falada ou através de avulsos, participações de falecimento, convites para enterro e para cerimônias religiosas, de qualquer culto, em homenagem a pessoas falecidas;
- IV - mandar confeccionar coroas ou arranjos florais em homenagem póstuma;
- V - a expressar o pesar do Município, com o envio de mensagens ou coroas, no caso de falecimento de pessoas ilustres de outros municípios, de autoridades federais, estaduais ou municipais;
- VI - a tomar qualquer outra providência, semelhante às enumerações, para expressar o pesar do órgão público e dos seus representantes em face de ocorrências fúnebres.

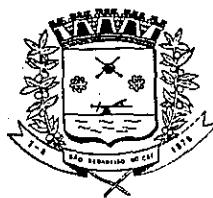
Parágrafo único - Durante o período de luto oficial o Pavilhão do Município será hasteado a meio mastro.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar as despesas decorrentes das providências a que alude o art. 1º, por conta da seguinte dotação orçamentária:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
Manutenção dos Encargos Gerais do Município  
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 3º - As providências a que se referem os incisos do art. 1º, são exemplificativas, podendo o Poder Executivo adotar aquelas que entender convenientes.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

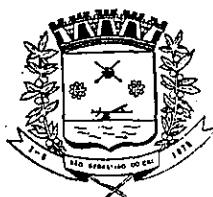


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL  
S. SEBASTIÃO DO CAÍ  
N.º 72/93  
Rec. 13.5.93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Trata o anexo projeto de lei sobre as providências do Poder executivo no caso de falecimento de autoridades e pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, nas últimas semanas ocorreu o falecimento do ex-Prefeito Heitor Pedro Selbach e do também ex-Prefeito Dr. Orestes José Lucas. Ambos foram por duas legislaturas os mandatários do Município, razão que por si só bastaria para explicar as providências tomadas pelo Executivo com relação às exéquias. Foram publicados convites para enterro nos jornais da capital e divulgadas notas de falecimento através de rádio. Estas despesas, apesar de totalmente justificáveis, não são consideradas despesas públicas pelo Tribunal de Contas se não forem respaldadas através de lei.

Para que as despesas realizadas com as honras fúnebres destas duas pessoas que tantos serviços prestaram ao nosso Município possam começar a ser pagas, uma vez que o empenho deverá conter o número da Lei que autoriza a despesa, peço aos Senhores Vereadores, se possível, a aprovação do presente projeto de lei ainda nesta sessão.

GERSON VEIT  
Prefeito Municipal